LEI N.° 2787/2019

"Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais no Município de Abaeté/MG."

O Povo do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais realizados pelo Município de Abaeté/MG.

Parágrafo Único – Esta Lei é aplicada para eventos musicais que tenha previsão de público acima de 200 (duzentas) pessoas, independente de vendas de ingressos.

Art. 2° - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles que residem no Município. NO caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município tenha sua residência.

Art. 3° - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, 01 de Julho de 2019.

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal de Abaeté